

# GUIA PRÁTICO SUBSÍDIO DE DOENÇA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Subsídio de Doença  
(5001 – v4.22)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Gabinete de Comunicação

### **CONTACTOS**

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

11 de setembro de 2012

## ÍNDICE

A – O que é? -----	4
B1 – Quem tem direito? -----	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? -----	7
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? -----	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? -----	12
D2 – Como posso receber? -----	15
D3 – Quais as minhas obrigações? -----	16
D4 – Por que razões termina? -----	16
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável -----	17
E2 – Glossário -----	18
Perguntas Frequentes -----	19

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

É um apoio pago em dinheiro para compensar a perda de rendimentos do trabalhador que não pode trabalhar temporariamente por estar doente.

## B1 – Quem tem direito?

### Quem tem direito ao subsídio de doença

### Quem não tem direito ao subsídio de doença

### Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de doença

#### Qual é o prazo de garantia

#### Qual é o índice de profissionalidade

#### O que conta para o índice de profissionalidade

### **Quem tem direito ao subsídio de doença?**

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontar para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico.
- Trabalhadores independentes (a recibo verdes ou empresários em nome individual).
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário que:
  - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras (trabalhadores marítimos e vigias nacionais)
  - Sejam bolseiros de investigação científica
- Beneficiários a receberem indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional que estejam a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social e desde que o valor da indemnização seja inferior ao subsídio de doença (O subsídio de doença é igual à diferença entre o valor do subsídio e o valor da indemnização).
- Beneficiários a receberem pensões por acidente de trabalho ou doença profissional desde que estejam a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Beneficiários a receberem pensões com natureza indemnizatória desde que estejam a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Beneficiários em situação de pré-reforma que estejam a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores no domicílio
- Trabalhadores pertencentes ao grupo económico Banco Português de Negócios (BPN)

**Nota:** A partir do dia 12 de abril de 2012, os trabalhadores que tenham sido admitidos até 2 de março de 2009 por alguma das entidades pertencentes ao grupo económico BPN – Banco Português de Negócios, S.A. (BPN), passam a estar abrangidos na eventualidade doença pelo regime geral da Segurança Social. No entanto, nas situações de doença em curso em 12-04-2012, e até ao termo das mesmas, continua a ser da responsabilidade da entidade empregadora o pagamento da remuneração aos trabalhadores doentes.

**Obs:** Pertecem ao grupo económico BPN – Banco Português de Negócios as seguintes entidades:

- BPN Gestão de Ativos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.;
- BPN Imofundos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.;
- BPN Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A.;
- BPN Serviços – Serviços Administrativos, Operacionais e Informática, A.C.E.

#### **Quem não tem direito ao subsídio de doença?**

- Trabalhadores na pré-reforma que não trabalhem nem descontem para a Segurança Social
- Pensionistas a receber Pensão de Velhice ou Pensão de Invalidez
- Quem estiver a receber Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego
- Quem estiver preso (a menos que já estivesse a receber o subsídio de doença quando foi preso, mantendo neste caso o subsídio apenas até ao fim da baixa que lhe foi certificada antes de entrar no estabelecimento prisional).
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.
- Trabalhadores bancários que estavam abrangidos pela Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB) e que, em janeiro de 2011, foram integrados no Regime Geral de Segurança Social.

**Nota:** Estes trabalhadores, para efeitos de proteção na eventualidade de doença continuam a beneficiar das regras constantes dos instrumentos de regulação coletiva de trabalho aplicáveis ao setor bancário.

#### **Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de doença?**

1. Ter um *Certificado de Incapacidade Temporária* (CIT) para o trabalho passado pelo médico do Serviço Nacional de Saúde (baixa).
2. Ter os descontos para a Segurança Social em dia até ao fim do 3.º imediatamente anterior àquele em que teve início a incapacidade, se for trabalhador independente (a recibos verdes ou empresário em nome individual) ou estiver abrangido pelo seguro social voluntário.

**Nota:** A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio de doença a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário readquire o direito ao subsídio desde que regularize a situação contributiva nos 3 meses subsequentes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso regularize a situação contributiva fora do prazo, mas dentro do período de concessão do subsídio, retoma o direito ao subsídio a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da situação contributiva.

3. Cumprir o prazo de garantia.

4. Cumprir o índice de profissionalidade (esta condição não se aplica aos trabalhadores independentes e aos trabalhadores marítimos abrangidos pelo regime do seguro social voluntário)

**Importante 1:** Os trabalhadores por conta de outrem (contrato) para terem direito ao subsídio de doença, para além de terem de apresentar o Certificado de Incapacidade Temporária para o trabalho (CIT), tem de ter cumprido em **simultâneo** o prazo de garantia e o índice de profissionalidade.

#### **Qual é o prazo de garantia?**

Para ter direito ao subsídio de doença, no dia em que deixa de trabalhar por doença, tem de ter trabalhado e descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que assegura um subsídio em caso de doença.

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que inicia a baixa desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

#### **Nota:**

- Se o beneficiário tiver seis meses seguidos sem descontos ou se tiver esgotado o período máximo de concessão do subsídio de doença, é necessário que cumpra novo prazo de garantia (descontar novamente durante 6 meses, seguidos ou não) para voltar a ter direito ao subsídio de doença.
- O novo prazo de garantia começa a contar a partir da data em que ocorra um novo desconto.

#### **Qual é o índice de profissionalidade?**

Para ter direito ao subsídio de doença tem de ter trabalhado pelo menos 12 dias nos primeiros quatro meses dos últimos seis. Estes seis meses incluem o mês em que deixa de trabalhar por doença.

- Os 12 dias de trabalho podem verificar-se num só mês ou resultarem da soma dos dias de trabalho ocorridos durante os 4 meses imediatamente anteriores ao mês que antecede o da data de início da baixa.

**Nota:** Se o beneficiário tiver uma nova incapacidade e se não tiverem decorrido 60 dias desde o fim da baixa anterior, não precisa de trabalhar 12 dias para ter direito a novo subsídio de doença.

#### **O que conta para o índice de profissionalidade?**

- Dias de trabalho
- Dias de baixa (se esta tiver começado nos 60 dias a seguir ao final da baixa anterior).
- Dias em que esteve a receber subsídio por proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade de maternidade, paternidade e adoção do sistema previdencial.

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

### **Não pode acumular com**

### **Pode acumular com**

### **Outros produtos relevantes**

#### **Não pode acumular com:**

- Pensão de Invalidez
- Pensão de Velhice
- Subsídio de Desemprego
- Subsídio Social de Desemprego
- Subsídio de Desemprego Parcial (Nota: Se a doença ocorrer durante o período de concessão do subsídio de desemprego parcial retoma o subsídio de desemprego durante o período da incapacidade)
- Subsídios por proteção na parentalidade, na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, no âmbito do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade.
- Prestações do subsistema de solidariedade, com exceção do rendimento social de inserção.

#### **Pode acumular com:**

- Prestação compensatória dos subsídios de férias e natal
- Rendimento social de inserção

### **Outros produtos relevantes**

Doença Profissional - certificação – em caso de doença profissional

Subsídio parental, parental alargado, por adoção, para assistência a filho com deficiência ou doença crónica - em caso de doença do beneficiário, a concessão destes subsídios pode ser suspensa e atribuído o subsídio de doença, desde que haja comunicação expressa à segurança social nesse sentido e apresentação de certificação médica.

Subsídio parental inicial e por adoção – em caso de internamento do progenitor ou da criança, a concessão destes subsídios pode ser suspensa e atribuído o subsídio de doença ou o subsídio por assistência a menores doentes, consoante o caso, desde que haja comunicação expressa à segurança social nesse sentido e apresentação de certificação do hospital.

## C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

### Formulários

#### Documentos necessários

##### Quem pode passar o CIT

##### O que fazer com as 3 cópias do CIT

##### Algumas situações específicas

#### Até quando se pode pedir

### Formulários

Modelo 141.10 - CIT – Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Doença (baixa)

E115 – No caso de uma incapacidade temporária para o trabalho ocorrer na Suíça, Islândia, Noruega e Listenstaina

E116 – Relatório médico relativamente às situações em que a incapacidade temporária para o trabalho ocorreu na Suíça, Islândia, Noruega e Listenstaina

GIT35 – Para identificação do agregado familiar, nas situações de doença por tuberculose

RP5003 – Requerimento de prestações compensatórias (ver Prestações compensatórias do subsídio de férias, Natal ou outros semelhantes)

GIT37-DGSS -Declaração de Acidente - Subsídio de Doença

Estes Formulários/Modelos, com exceção dos formulários E115 e E116, encontram-se disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Pensão de Invalidez, no campo *Pesquisa* deverá colocar "RP5003" ou "Requerimento de Prestações Compensatórias".

#### Documentos necessários

O original do CIT (Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Doença), que pode ser emitido pelos Serviços de Saúde eletronicamente ou em papel.

O **Certificado de Incapacidade Temporária (CIT)** é o documento passado pelo médico que, além de confirmar a incapacidade do beneficiário e a natureza da doença, indica também se se trata de uma **baixa inicial** (início da incapacidade) ou de uma **prorrogação** (prolongamento) da baixa.

##### Quem pode passar o CIT

- Centros de Saúde do Serviço Nacional de Saúde
- Hospitais (exceto serviços de urgência)
- Serviços de atendimento permanente (SAP)
- Serviços de prevenção e tratamento da toxicod dependência

### **Internamento em Estabelecimentos de Saúde Privados**

Em caso de internamento, a certificação da incapacidade pode ser efetuada por estabelecimento de saúde privado com autorização de funcionamento pelo Ministério da Saúde, devendo ser pedida a declaração de internamento hospitalar e enviada para a Segurança Social, de forma a ser pago o subsídio de doença.

Se após a alta hospitalar continuar a necessitar de baixa, deve ser pedido o CIT ao médico de família (com data imediatamente a seguir à data da alta constante da declaração de internamento).

### **O que fazer com as três cópias do CIT**

O **original em papel**, depois de autenticado pelos serviços de saúde, é enviado pelo beneficiário para a Segurança Social.

No caso de **emissão eletrónica**, o CIT é enviado pelos serviços de saúde à Segurança Social.

O **duplicado** fica com o beneficiário, como prova da situação de incapacidade e para ser apresentado nos serviços de saúde, se precisar de prolongar a baixa.

O **triplicado** é entregue pelo beneficiário aos seus empregadores, para justificar a baixa.

**Nota:** Os Certificados de Incapacidade enviados (eletronicamente) pelos Centros de Saúde para os Centros Distritais, só é dada uma via ao beneficiário para este a entregar à entidade empregadora. Assim, caso o beneficiário queira ficar com um comprovativo do CIT pode fazer uma cópia.

### **Algumas situações específicas**

#### **Se ficou doente fora de Portugal**

- **Num país que não pertence à União Europeia ou Islândia, Noruega, Listenstaina e Suíça**

O certificado de doença tem de ser autenticado pelos serviços consulares portugueses ou seguir um modelo que seja válido também em Portugal (definido por legislação internacional).

- **Num país da União Europeia**

No caso da doença ocorrer noutra Estado-Membro durante uma estada temporária (ou residência) nesse Estado-Membro, o trabalhador deve pedir ao médico do serviço de saúde que passe um certificado comprovativo da sua incapacidade para o trabalho com indicação da sua duração provável. O trabalhador deve enviar esse certificado, diretamente, ao Centro Distrital com indicação do número de identificação da Segurança Social (NISS), **no prazo de cinco dias úteis** a contar do início da incapacidade para o trabalho.

Se houver internamento hospitalar deve ser remetido um certificado emitido pelo hospital.

O trabalhador deve também comunicar a baixa por doença à entidade patronal.

- **Na Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça**

No caso da doença ocorrer na **Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça** durante uma estada temporária (ou residência) num desses Estados, o trabalhador deve dirigir-se à instituição do lugar onde se encontra (instituição do lugar de residência ou instituição do lugar de estada) a fim de requerer as prestações pecuniárias por doença ou maternidade. Aquela instituição local procederá aos exames médicos e verificações necessárias com vista à emissão dos documentos a enviar à instituição competente portuguesa onde o beneficiário está inscrito, tais como o pedido em si mesmo (formulário **E115**), o relatório médico descritivo do estado do beneficiário comportando o resultado dos exames efetuados e as conclusões do médico assistente (formulário **E116**) e, eventualmente, o formulário E118 (que comportará também conclusões sobre o reconhecimento ou não reconhecimento de incapacidade).

A instituição do lugar de estada (ou de residência) procederá à inspeção administrativa e/ou médica do beneficiário tal como se ele nela estivesse inscrito, isto é, aplicará as suas regras nacionais no que respeita à verificação do cumprimento das regras que são impostas aos seus próprios beneficiários (por exemplo, fiscalização/verificação domiciliária) e à revisão clínica periódica com vista a determinar se haverá ou não prorrogação da situação de incapacidade.

- **Num país com o qual existe uma Convenção/ Acordo bilateral que regula a concessão de subsídio de doença (Brasil, Cabo Verde, Marrocos, Tunísia)**

O trabalhador deve contactar o serviço de saúde que comprova a sua incapacidade para o trabalho e faz o controlo das baixas. Deve indicar o nº NISS da segurança social portuguesa para que a instituição de segurança social do país em causa transmita os atestados ao Centro Distrital em Portugal.

- **Se é trabalhador marítimo e ficou doente a bordo dum navio (com uma bandeira que não seja de um país que pertence à União Europeia, ou da Noruega, Islândia, Listenstaina e Suíça ou de outro país com o qual existe uma Convenção/ Acordo bilateral - *Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá (e Canadá-Quebeque), Chile, Estados Unidos da América, Marrocos, Reino Unido (Jersey, Guernesey, Alderney, Herm, Jethou e Man - Ilhas do Canal); Tunísia; Venezuela e Uruguai*)**

É o empregador que tem de enviar o documento médico que certifica a doença.

#### **Se a incapacidade for resultante de acidente de trabalho**

- Se for trabalhador por conta de outrem (a contrato) a descontar para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e ainda administradores, diretores e gerentes de empresa (quando remunerados), a responsabilidade pelo

pagamento das indemnizações é da responsabilidade da companhia de seguros onde o empregador tenha os seus trabalhadores segurados.

No caso da entidade empregadora não ter seguro, é da sua responsabilidade o pagamento das respetivas indemnizações aos trabalhadores.

- Se for trabalhadores independente (a recibos verdes ou empresário em nome individual), a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações é da companhia de seguros onde se encontre segurado.

**Nota:** A Segurança Social pode, **provisoriamente**, pagar subsídio de doença enquanto não se encontra reconhecida a responsabilidade de quem deva pagar a indemnização. No entanto, logo que seja reconhecida a responsabilidade pelo pagamento da indemnização ou esta seja paga, cessa o pagamento provisório do subsídio e a segurança social tem direito ao reembolso do que pagou com o limite do valor da indemnização.

No caso de trabalhadores independente, a concessão provisória do subsídio de doença depende da existência de seguro válido de acidentes de trabalho.

**Atenção:** Sempre que os beneficiários estejam a receber indemnizações das companhias de seguros, por perda de rendimento de trabalho, durante o tempo que estão de baixa, devem ser enviadas à Segurança Social as respetivas declarações com o valor(es) recebido(s), para que se não verifiquem falhas no seu período contributivo.

#### **Se a incapacidade foi resultante de ato da responsabilidade de terceiro (ex.: acidente de viação, atropelamento, agressão, etc.)**

A responsabilidade pelo pagamento da indemnização ao beneficiário é da pessoa causadora do acidente ou da companhia de seguros para a qual tenha transferido a responsabilidade do mesmo.

**Nota:** A Segurança Social pode, **provisoriamente**, pagar subsídio de doença enquanto não se encontra reconhecida a responsabilidade de quem deve pagar a indemnização. No entanto, logo que seja reconhecida a responsabilidade pelo pagamento da indemnização ou esta seja paga, cessa o pagamento provisório do subsídio e a segurança social tem direito ao reembolso do que pagou com o limite do valor da indemnização.

**Atenção:** Os períodos de incapacidade por ato de responsabilidade de terceiro consideram-se equivalentes à entrada de contribuições, havendo lugar ao registo de remunerações por equivalência durante esses períodos.

#### **Até quando se pode pedir**

O CIT tem de ser enviado à Segurança Social **no prazo de 5 dias úteis** a contar da data em que é passado pelos serviços médicos.

**Nota:** Caso o beneficiário entregue o CIT fora de prazo, não perde o direito ao subsídio de doença. No entanto, o subsídio só é pago a partir da data em que o CIT foi enviado para os serviços de segurança social e até ao final do período de incapacidade fixado no CIT, deduzido o período de espera. O período de espera para os trabalhadores por conta de outrem é de três dias, para os trabalhadores abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores independentes e regime de inscrição facultativa (inscritos marítimos e bolseiros de investigação) é de 30 dias.

## D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

### Quanto se recebe?

#### Valor mínimo e máximo

#### Como se calcula o valor do subsídio

### Durante quanto tempo se recebe?

### A partir de quando se tem direito a receber?

### Quando se recebe o primeiro pagamento?

### Quanto se recebe?

Depende da duração da doença.

Duração da doença	Recebe
Até 30 dias	55% da remuneração de referência
De 31 a 90 dias	60% da remuneração de referência
De 91 a 365 dias	70% da remuneração de referência
Mais de 365 dias	75% da remuneração de referência

### **Majoração do montante do subsídio de doença**

1. Nos casos em que o subsídio de doença corresponda a 55% ou 60% da remuneração de referência, há um acréscimo de 5% às percentagens referidas, caso se verifique uma das seguintes condições:

- Se a remuneração de referência for igual ou inferior a € 500,00;
- Se viverem no seu agregado familiar três ou mais descendentes com idades até 16 anos, ou até 24 anos se receberem abono de família;
- Se no agregado familiar viver algum descendente que esteja a receber bonificação por deficiência do abono de família a criança e jovens,

Nestes casos, o beneficiário recebe 60% da remuneração de referência nos primeiros 30 dias e 65% da remuneração de referência do 31.º ao 90.º.

2. Nas situações em que a remuneração de referência é superior a € 500,00, o valor do subsídio de doença, resultante da aplicação da taxa de 55% ou 60%, não pode ser inferior a € 300,00 ou € 325,00, consoante os casos.

### Em caso de doença por tuberculose quanto se recebe?

Depende do agregado familiar do doente

Se tiver	Recebe
Até 2 familiares a cargo	80% da remuneração de referência
Mais de 2 familiares a cargo	100% da remuneração de referência

### Em todos os subsídios de doença, no mínimo recebe:

€ 4,19 por dia (30% do valor diário do Indexante dos Apoios Sociais - IAS - fixado para 2011) ou 100% da remuneração de referência líquida (se este valor for inferior a € 4,19).

### Outros limites ao valor do subsídio

Se acumular subsídio de doença com indemnizações por doença profissional ou acidente de trabalho, o valor das indemnizações é descontado ao valor do subsídio.

### Como se calcula o valor do subsídio

1. Soma todas as remunerações dos primeiros 6 meses dos últimos 8 a contar do mês anterior àquele em que teve de deixar de trabalhar (exceto os subsídios de férias e Natal). Por exemplo, se ficou doente a 7 de abril de 2012, somará as remunerações de agosto de 2011 a janeiro de 2012. Divide o total da soma por 180. Este valor é a *remuneração de referência* (R/180).
2. Multiplica o valor obtido por 0,55 (ou 0,60, 0,70 ou 0,75, conforme a duração da doença ou por 0,80 ou 100 consoante a situação do agregado familiar no caso de doença por tuberculose) e obtém o montante diário de subsídio (quanto recebe por dia).

### Se não tiver 6 meses de descontos na Segurança Social e se o prazo de garantia foi completado com recurso a períodos contributivos de outro sistema de proteção social obrigatório com proteção na doença:

1. Soma todas as remunerações registadas no sistema de segurança social desde o início do período de referência até ao dia anterior ao início da incapacidade (exceto os subsídios de férias e Natal).
2. Divide-as por 30 x n (nº de meses a que as mesmas se referem). Este valor é a *remuneração de referência* (R/30 x n).
3. Multiplica o valor obtido por 0,55 (ou 0,60 (ou 0,60, 0,70 ou 0,75, conforme a duração da doença ou por 0,80 ou 100 consoante a situação do agregado familiar no caso de doença por tuberculose) e obtém o montante diário de subsídio (quanto recebe por dia).

**Nota:** O montante diário do subsídio de doença não pode, em qualquer caso, ser superior ao *valor líquido* da remuneração de referência que serviu de base de cálculo.

O **valor líquido da remuneração de referência** obtém-se pela dedução à remuneração de referência ilíquida do valor da taxa contributiva para segurança social a cargo do trabalhador e da taxa de retenção do IRS.

### Durante quanto tempo se recebe?

Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que trabalhem em barcos de empresas estrangeiras	Podem receber até 1095 dias
Trabalhadores independentes (a recibo verde ou empresários em nome individual); Bolsseiros de investigação científica	Podem receber até 365 dias
Baixa por tuberculose	Sem limite de tempo

### A partir de quando se tem direito a receber?

Trabalhadores conta de outrem (a contrato)	A partir do 4º dia em que não possa trabalhar
<p><b>Nota:</b> Sempre que o <b>Certificado de Incapacidade Temporária (CIT)</b> traga a indicação de que se trata de uma baixa inicial, o Subsídio de Doença só é pago a partir do 4.º dia. No entanto, receberá o Subsídio de Doença desde o primeiro dia de incapacidade nas seguintes situações: internamento hospitalar, tuberculose, cirurgia de ambulatório ou doença que comece quando ainda se encontra a receber Subsídio Parental e ultrapasse o termo deste período.</p>	
Trabalhadores independentes (a recibo verde ou empresários em nome individual) Beneficiários do seguro social voluntário	A partir do 31º dia em que não possa trabalhar
<p><b>Nota:</b> Sempre que o <b>Certificado de Incapacidade Temporária (CIT)</b> traga a indicação de que se trata de uma baixa inicial, o Subsídio de Doença só é pago a partir do 31.º dia. No entanto, receberá o Subsídio de Doença desde o primeiro dia de incapacidade nas seguintes situações: internamento hospitalar, tuberculose, cirurgia de ambulatório ou doença que comece quando ainda se encontra a receber Subsídio Parental e ultrapasse o termo deste período.</p>	
Tuberculose Internamento hospitalar Cirurgia de ambulatório Doença que começa quando está a receber o subsídio parental e vai além deste período	A partir do 1º dia em que não possa trabalhar
Se não entregar o CIT no prazo dos 5 dias úteis	A partir da data em que o CIT foi enviado para a Segurança Social, deduzido o período de espera
Se for trabalhador independente (a recibo verde ou empresário em nome individual) ou estiver abrangido pelo seguro social voluntário e não tiver a situação contributiva regularizada até ao termo do 3.º mês imediatamente anterior ao mês em que teve início a doença.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se pagar as contribuições em dívida nos 3 meses, seguintes ao mês em que ocorreu a suspensão do subsídio: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ A partir do 31º dia em que deixou de trabalhar por doença;</li> <li>○ A partir do 1.º dia em que deixou de trabalhar por doença se se tratar de tuberculose, internamento hospitalar, cirurgia de ambulatório ou doença que começa quando está a receber o subsídio parental e vai além deste período.</li> </ul> </li> <li>• Se pagar as contribuições em dívida depois de terem passado 3 meses após o mês em que teve início a suspensão do subsídio, mas ainda dentro do período de concessão do subsídio: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ O subsídio só é pago a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da-situação contributiva</li> </ul> </li> </ul>

## **D2 – Como posso receber?**

Transferência bancária.

Cheque não à ordem

### **Como aderir ao pagamento por transferência bancária**

Através do serviço Segurança Social Direta, **com acesso no topo do site, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)**. Na Segurança Social Direta, em Serviços Disponíveis, clique em “Alteração de NIB” e indique o seu NIB.

Nos serviços de atendimento da Segurança Social, preenchendo o modelo RP5046–DGSS - Declaração pagamento de prestações sociais por depósito em conta bancária, que está disponível para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

No menu Documentos e Formulários, selecionar Formulários e no campo pesquisa inserir nome/designação (completo ou parte) do formulário ou o modelo.

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**
  - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
  - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
  - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público. No menu “Sou Cidadão” selecione “Serviços de Atendimento” para consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

### **Cheque não à ordem**

#### **Nota Importante**

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "**não à ordem**".

O cheque "**não à ordem**":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

1. Só sair de casa:
  - para fazer tratamentos médicos **ou**
  - das 11h às 15h e das 18h às 21h, se o médico o autorizar no CIT (Certificado de Incapacidade Temporária).
2. Apresentar-se aos exames médicos para que seja convocado pelo Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI)
3. Comunicar à Segurança Social no prazo de 5 dias úteis:
  - se estiver a receber pré-reforma, pensões, indemnizações por acidente de trabalho (deve indicar quanto recebe e quem lhe paga)
  - a identificação do responsável e do valor da indemnização, nos casos em que houve pagamento provisório do subsídio por acidente de trabalho ou ato de responsabilidade de terceiro
  - se mudar de morada
  - se trabalhar, mesmo que não seja pago
  - se for preso
  - qualquer outra situação que faça com que deixe de ter direito ao subsídio de doença.

**Nota:** Os 5 dias úteis são contados da data de início da doença ou da ocorrência do facto, se este ocorrer mais tarde.

A comunicação de qualquer daqueles factos deve ser efetuada pelo próprio ou por quem o represente, através da entrega de documento escrito com indicação da data da ocorrência do mesmo.

A entrega do referido documento pode ser feita pessoalmente em qualquer Centro de Atendimento da Segurança Social ou enviada por correio para a morada do Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência.

### **D4 – Por que razões termina?**

**O pagamento do subsídio de doença é suspenso se...**

**O subsídio de doença termina definitivamente se...**

**O pagamento do subsídio de doença é suspenso se:**

- Estiver a receber subsídio parental ou por adoção

- Sair de casa, fora dos períodos previstos, sem autorização expressa do médico
- Faltar a um exame médico pedido pelo Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI)
- A comissão de verificação de incapacidades considerar que já não está doente
- For trabalhador independente (a recibos verdes ou empresário em nome individual) ou estiver abrangido pelo regime do seguro social voluntário e não tiver a situação contributiva regularizada até ao termo do 3.º mês **anterior** ao da incapacidade.

#### **O subsídio de doença termina definitivamente se...**

- Terminar o período indicado no certificado de incapacidade temporária para o trabalho (CIT)
- Os serviços de saúde ou a comissão de reavaliação considerarem que já não está doente  
**É indevido** o valor do subsídio de doença que tenha sido pago ao beneficiário, respeitante ao período a seguir à data em que o Serviço de Verificação de Incapacidades declarou que já não está doente. Por esta razão o beneficiário pode ser notificado para proceder à sua devolução.
- Regressar ao trabalho por se sentir capaz de trabalhar
- Tiver trabalhado durante a baixa, mesmo que não haja provas de ter sido pago
- Não apresentar uma justificação para ter saído de casa fora dos períodos previstos ou ter faltado a um exame médico para o qual tenha sido convocado
- Não pedir a reavaliação da decisão da comissão de verificação de não lhe manter a baixa.
- For trabalhador independente (a recibos verdes ou empresário em nome individual) ou estiver abrangido pelo seguro social voluntário e tiver a situação contributiva irregular até ao termo do 3.º mês imediatamente anterior ao mês em que teve início a doença e não a regularizar nos 3 meses **seguintes** ao mês em que tenha ocorrido a suspensão do subsídio de doença.

#### **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

**Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro (artigos 17.º a 24.º) e art.º 254.º, n.º 3, do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.**

##### **Portaria n.º 91/2007, de 22 de janeiro**

Procedimentos de verificação da incapacidade por doença, por iniciativa da entidade empregadora.

##### **Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro**

Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regras da sua atualização e das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

##### **Portaria n.º 337/2004, de 31 de março**

Regulamenta o regime de proteção social na doença.

**Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 146/2005, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei nº 302/2009, de 22 de outubro, pela Lei n.º 28/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Regime jurídico de proteção na doença.

## **E2 – Glossário**

### ***Certificado de Incapacidade Temporária (CIT)***

É o documento passado pelo médico que tem de enviar à Segurança Social para ter direito ao subsídio de doença.

O ***Certificado de Incapacidade Temporária (CIT)***, além de confirmar a incapacidade do beneficiário e a natureza da doença, indica também se se trata de uma **baixa inicial** (início da incapacidade) ou de uma **prorrogação** (prolongamento) da baixa.

### ***Índice de profissionalidade***

O número mínimo de dias que tem de ter trabalhado nos últimos meses para ter direito ao subsídio de doença (12 dias nos primeiros quatro meses dos últimos seis a contar do início da baixa. Estes seis meses incluem o mês em que deixa de trabalhar por doença).

### ***Meses Cívís***

São os meses do ano (janeiro, fevereiro, etc.).

### ***Prazo de garantia***

É o período mínimo de trabalho com descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um subsídio.

### ***Remuneração de referência***

Geralmente, é quanto a entidade empregadora declarou à Segurança social, em média por dia nos primeiros 6 meses dos últimos 8 a contar do mês anterior àquele em que deixou de trabalhar por estar doente

### ***Remuneração de referência líquida***

*Remuneração de referência* menos os descontos para a Segurança Social e o IRS.

### ***Empresário em nome individual***

Pessoa que é o único proprietário de uma empresa

## Perguntas Frequentes

**1. Para ter direito ao subsídio de doença basta-me ter seis meses de descontos para a Segurança Social em qualquer altura?**

R: Não. Se quando começou a incapacidade não descontava há *seis meses seguidos* para a Segurança Social necessita de cumprir novo prazo de garantia, que começa a contar a partir da data em que ocorra um novo desconto.

Ex: Um beneficiário iniciou uma incapacidade em 01/02/2011

No ano de 2010, tem contribuições nos meses de janeiro/2010 a maio/2010 , e só volta a descontar em 1 dezembro de 2010.

Como decorreu um período de seis meses, consecutivos, sem descontos, o beneficiário não têm direito ao subsídio de doença, Pelo que necessita de cumprir novo prazo de garantia,

Se continuasse a descontar normalmente de dezembro/2010 a maio/2011, teria direito a subsídio de doença, se a incapacidade ocorresse em junho/2011.

**2. Se estiver com “baixa” e for trabalhar porque me sinto melhor, mas, se houver um agravamento no meu estado de saúde, tenho de descontar mais seis meses para ter direito ao subsídio de doença?**

R: Só tem de descontar mais seis meses, se tiver esgotado o período máximo de concessão do subsídio de doença 1095 dias para trabalhadores por conta de outrem, 365 dias para trabalhadores independentes. Se não tiver esgotado o período máximo apenas precisa de ter trabalhado 12 dias (índice de profissionalidade), nos 4 meses imediatamente anteriores ao mês que antecede o da data da “baixa”. Se não tiverem decorridos 60 dias entre as duas “baixas”, não precisa de trabalhar 12 dias para ter direito ao novo subsídio de doença.

**3. Se tiver várias “baixas”, somam-se os dias de todas as incapacidades até atingir o período máximo de concessão (1095 dias ou 365), do subsídio de doença?**

R: Sempre que entre duas incapacidades não tiverem decorrido 60 dias, somam-se, sempre, o número de dias da “baixa” anterior com o número de dias da nova “baixa”, contando o total para a atribuição do limite máximo de pagamento de subsídio de doença.

Desde que decorram mais de 60 dias entre as duas baixas, inicia-se um novo período de contagem.

A atribuição de subsídio parental ou por adoção suspende a contagem do período **máximo de concessão do subsídio de doença**. Ou seja, os dias em que estiver a receber subsídio parental ou por adoção não são considerados para efeitos da contagem do período máximo de concessão do subsídio de doença ( Artigo 23.º Decreto-Lei n.º 28/2004 de 4 fevereiro)

**4. Se eu estiver de atestado (baixa) para prestar assistência à minha mãe, pai, cônjuge ou companheiro(a), tenho direito a receber subsídio da segurança social?**

R: Não. Quando os beneficiários estão com baixa para assistência a familiares, se se tratar de um ascendente ( por exemplo avó, avô, pai, mãe, sogro, sogra, padrasto ou madrastra) ou

em 2.ª linha colateral (irmãos, irmã, cunhado ou cunhada), ou para assistência a **cônjuge ou companheiro(a)**, o certificado de incapacidade para o trabalho apenas têm como finalidade a justificação de faltas junto da entidade patronal, não havendo direito a qualquer subsídio da segurança social.

**5. Durante o período em que estou a receber prestações de desemprego há “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições”, ou seja, contam como dias em que descontei para a Segurança Social para efeitos de proteção na doença?**

R: Sim. Os dias em que está a receber prestações de desemprego também contam como dias em que descontou para a Segurança Social, sendo relevantes para efeitos de prazo de garantia e cálculo do subsídio de doença, mas não relevam para índice de profissionalidade, uma vez que para o **índice de profissionalidade** têm de ter 12 dias de trabalho efetivamente prestado nos primeiros quatro meses dos últimos seis anteriores ao início da baixa.

**6. Os valores que recebo da Segurança Social a título de Subsídio de doença devem ser declarados para efeitos de IRS?**

R: Não. Presentemente, os valores recebidos a título de subsídio de doença não são declarados para IRS.